



DECRETO NÚMERO 5819 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento, fechamento e lacração do estabelecimento “GERALDO ALMEIDA SILVA RECICLAGEM-ME.”

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que em 01/03/2013 o estabelecimento denominado “GERALDO ALMEIDA SILVA RECICLAGEM-ME”, com atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas localizado na Rodovia Oswaldo Cruz, 2337, Marafunda, neste Município e Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, foi notificado para providenciar cobertura na área ocupada com os resíduos e sucatas no prazo de 72 horas ou apresentar defesa, conforme consta dos autos nº SFP/7.455/13;

Considerando que decorrido o prazo da notificação, nada foi providenciado pelo estabelecimento o que resultou na lavratura do auto de infração nº 8295, datado de 03/06/2013, com prazo de 15 dias para a apresentação de defesa;

Considerando que em 11/09/2013 a fiscalização esteve no local e constatou que somente os fundos foram cobertos;

Considerando que decorridos todos os prazos concedidos o estabelecimento não atendeu integralmente a notificação;

Considerando que a Lei Municipal nº. 2899/06 dispõe que os depósitos de ferro-velho e atividades afins devem ser providos de cobertura fixa ou desmontável para evitar acúmulo de água que possa se tornar meio para gerar focos do mosquito “*Aedes Aegypti*” transmissor de dengue;

Considerando que o estabelecimento não recolheu a taxa de alvará do presente exercício e ainda, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB se encontra vencido desde março deste ano;

Considerando que nos termos do artigo 64 do Código Tributário Municipal, serão interditados temporariamente os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços autorizados a funcionar, que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

Considerando ainda que nos termos do artigo 65, I, os alvarás poderão ser cassados a qualquer tempo, por ato do Prefeito, quando não sanadas as irregularidades apontadas no artigo anterior;



Decreto 5819/13

Fls.: 2-2

Considerando finalmente o disposto no artigo 66, I, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.011/89);

DECRETA:

Art. 1º - Fica cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento “GERALDO ALMEIDA SILVA RECICLAGEM-ME”, com atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas localizado na Rodovia Oswaldo Cruz, 2337, Marafunda, neste Município e Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Em razão da cassação do alvará de funcionamento, fica determinado o fechamento e lacração do referido estabelecimento.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º, fica a Divisão de Tributos Mobiliários autorizada a requisitar auxílio de força policial, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 22 de novembro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

TARCISIO CARLOS DE ABREU
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/SMFP/epgp.